

Orientação Técnica



Nº054 | 4 de fevereiro de 2026

Assunto: Análise da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 15 de janeiro de 2026.

Ementa: Emendas – Procedimentos – Administração - Transferência.

I – INTRODUÇÃO

A execução das emendas parlamentares tem assumido papel central no financiamento de políticas públicas e na concretização das ações governamentais nos entes federativos, exigindo elevado grau de coordenação institucional, transparéncia e conformidade jurídico-orçamentária. Nesse contexto, a evolução normativa e jurisprudencial recente impôs a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados à indicação, à execução, ao controle e à superação de impedimentos das emendas parlamentares, em especial diante dos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal.

Com o objetivo de orientar os gestores públicos quanto à correta aplicação das normas vigentes e de uniformizar a interpretação dos dispositivos constitucionais, legais e infralegais que regem a matéria, a presente Orientação Técnica analisa a Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 15 de janeiro de 2026. O ato normativo consolida diretrizes operacionais relevantes para a execução das emendas parlamentares individuais, de bancada estadual ou distrital, de comissão permanente e de comissão mista do Congresso Nacional, bem como disciplina os procedimentos relacionados à identificação e à superação de impedimentos de ordem técnica.

A análise a seguir sistematiza os principais comandos da Portaria Conjunta, com foco em seus impactos práticos, nos prazos, nas competências institucionais e nos fluxos procedimentais, de modo a subsidiar a adequada operacionalização das emendas parlamentares, em conformidade com os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

II – DA PORTARIA CONJUNTA MPO/MGI/SRI-PR N° 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O Ministério do Planejamento e Orçamento, por intermédio do Gabinete da Ministra, publicou a Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR n° 2, de 15 de janeiro de 2026, a qual dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, bem como sobre a superação de impedimentos de ordem técnica.

O referido ato normativo foi editado em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, bem como em consonância com as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854, além de estabelecer outras providências correlatas.

A Portaria Conjunta reflete as atualizações recentes sobre a matéria, especialmente em razão da consolidação de novos entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal acerca da execução e do controle das emendas parlamentares, reforçando parâmetros de transparência, rastreabilidade e conformidade jurídico-orçamentária.

Dentre os aspectos relevantes introduzidos pelo ato, destaca-se a sistematização conceitual de institutos operacionais que historicamente suscitaram dúvidas na atuação dos gestores públicos, notadamente as definições de proposta de trabalho, plano de trabalho e programa, essenciais para a correta instrução dos instrumentos de transferência voluntária de recursos.

Para fins da Portaria, considera-se:

- Proposta de trabalho: a peça processual inicial utilizada para a manifestação formal dos proponentes, cujo conteúdo abrange a descrição do objeto, a respectiva justificativa, a indicação do público-alvo, a estimativa dos recursos a serem aportados pelo concedente e a eventual contrapartida, bem como as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;
- Plano de trabalho: a peça processual integrante dos instrumentos de transferência, que detalha o objeto e sua justificativa, os cronogramas físico e financeiro, o plano de aplicação das despesas, além das informações referentes à conta corrente específica, aos partícipes e aos respectivos representantes legais;
- Programa: a peça inicial disponibilizada pelo concedente aos proponentes no sistema Transferegov.br, identificada por código específico, contendo, sempre que possível, a descrição do objeto, exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, dados estatísticos e demais elementos que subsidiem a avaliação das necessidades locais, incluindo informações como órgão executor, tipo de instrumento, período para recebimento das propostas, valor do repasse, número da emenda, objetos contemplados e regras de contrapartida.

Trazidos os esclarecimentos iniciais, passa-se à análise dos aspectos que devem ser observados pelos entes federativos no que se refere aos procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares individuais, de bancada estadual ou distrital, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional.

A Portaria Conjunta disciplina, os procedimentos aplicáveis às seguintes modalidades de emendas parlamentares: (i) emendas individuais de execução obrigatória e (ii) emendas de bancada estadual ou distrital de execução obrigatória, estabelecendo regras próprias para cada categoria, observadas as disposições constitucionais, legais e infralegais pertinentes.

Das emendas individuais de execução obrigatória

No âmbito das emendas individuais de execução obrigatória, o regime de execução instituído pela Portaria tem por finalidade assegurar a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços delas decorrentes, independentemente da autoria parlamentar. A execução dessas emendas poderá ocorrer por meio de transferência especial ou de transferência com finalidade definida, sendo que, nesta última modalidade, os recursos permanecem vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e devem ser aplicados nas áreas de competência constitucional da União, nos termos do art. 166-A, § 4º, da Constituição Federal. A Portaria admite, ainda, a edição de normas complementares pelo Poder Executivo federal para disciplinar a execução orçamentária e financeira das transferências especiais destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Quanto aos procedimentos de indicação, alteração e priorização de beneficiários, compete aos autores das emendas individuais indicar ou atualizar, nos prazos definidos pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal (SPOF), os beneficiários, os objetos e a ordem de prioridade das emendas no módulo específico do SIOP, observadas as alterações orçamentárias eventualmente promovidas. Essa indicação deve respeitar a destinação constitucional mínima de 50% dos recursos para ações e serviços públicos de saúde. Nas transferências fundo a fundo, a indicação deve recair exclusivamente sobre os fundos estaduais, distritais ou municipais, e não sobre as entidades indiretamente beneficiadas. Nos casos de convênios e contratos de repasse, os órgãos ou entidades beneficiárias devem estar devidamente registrados no SIOP e no Transferegov.br pelo CNPJ do estabelecimento matriz. Incumbe ainda ao autor da emenda manter, dentro da faixa de priorização, os beneficiários cuja execução orçamentária já tenha sido iniciada, de modo a preservar a regularidade da execução.

No caso específico das transferências especiais, a indicação do beneficiário deve ser feita ao CNPJ principal do ente federativo. Quando o beneficiário for consórcio público, serviço social autônomo ou organização da sociedade civil, a execução deverá ocorrer necessariamente por meio de transferência com finalidade definida. Para as emendas individuais executadas via transferência especial, o autor deve informar o objeto, dando preferência à destinação para obras inacabadas de sua autoria, observando,

sempre que possível, os objetos padronizados indicados pelos órgãos setoriais, bem como os limites constitucionais aplicáveis. Devem ser respeitados, ainda, valores mínimos por objeto, fixados em R\$ 400.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 200.000,00 para demais objetos.

No tocante à análise das emendas e à identificação de impedimentos de ordem técnica, a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos é responsável por divulgar e atualizar, no Transferegov.br, os cronogramas de análise, registro e divulgação desses impedimentos. Quando o beneficiário for entidade privada sem fins lucrativos, a celebração do instrumento dependerá do cumprimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação específica aplicável a cada tipo de instrumento, incluindo a observância das normas relativas às organizações da sociedade civil, às OSCIPs, às entidades filantrópicas e aos serviços sociais autônomos. O descumprimento desses requisitos ou a ausência de divulgação, na internet, dos valores recebidos e aplicados a partir de 2020 impedirá a celebração do instrumento.

As condições passíveis de cláusula suspensiva não são caracterizadas como impedimento de ordem técnica, devendo ser tratadas como obrigações a termo de responsabilidade do proponente. O não atendimento aos prazos estabelecidos nos cronogramas ou o registro intempestivo de informações no SIOP caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da emenda. Para fins de transparência, as entidades privadas sem fins lucrativos devem assegurar a divulgação, em meio eletrônico, dos valores recebidos e aplicados, informando ao órgão transferidor o endereço para acesso a essas informações. Os impedimentos registrados no Transferegov.br devem ser igualmente registrados no módulo de Emendas Individuais do SIOP, em atendimento ao disposto no art. 166, § 14, da Constituição.

No que se refere à superação de impedimentos de ordem técnica, o Órgão Central do SPOF promoverá a abertura do módulo correspondente no SIOP para que os autores indiquem beneficiários, objetos e prioridades. Os procedimentos de divulgação de programas, envio e análise de propostas e registro de impedimentos observarão as etapas e os prazos fixados na LDO. Enquanto persistirem os impedimentos, os valores

correspondentes permanecerão bloqueados no SIOP, com reflexo no SIAFI. Concluída a análise inicial, será assegurado prazo mínimo para o envio de propostas pelos beneficiários. O saneamento dos impedimentos deverá ser realizado pelos autores no período definido na LDO, cabendo ao Poder Executivo promover as alterações orçamentárias correspondentes no prazo legal.

No âmbito da execução orçamentária, os órgãos setoriais do SPOF devem respeitar rigorosamente a ordem de priorização definida pelo autor da emenda no SIOP, abstendo-se de empenhar recursos em favor de beneficiários fora dessa faixa. Não havendo impedimento de ordem técnica, a execução da despesa deverá ser realizada, ressalvadas as hipóteses de crédito adicional em tramitação ou de beneficiários fora da priorização. Caso o autor mantenha beneficiário já empenhado fora da ordem de prioridade, o órgão setorial poderá cancelar a execução orçamentária, salvo nos casos de execução já iniciada. Nas transferências especiais, deve ser observada a aplicação mínima de 70% dos recursos em despesas de capital, cabendo ao Ministério do Planejamento e Orçamento e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a verificação do cumprimento desse percentual, com o registro de impedimentos quando necessário.

A inexecução de despesas em razão de impedimento técnico ou legal não caracteriza descumprimento das vinculações constitucionais nem prejudica a execução das demais emendas do autor. O SIOP disponibilizará base de dados atualizada das transferências especiais, de acesso público, contendo beneficiários, objetos, valores e ordem de prioridade. Na ausência de priorização pelo autor, será adotada a ordem de cadastramento dos beneficiários, permanecendo esta inalterada até o pagamento.

Quanto às restrições de empenho, após a publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, o Órgão Central do SPOF poderá atualizar limites de movimentação, empenho e bloqueios no módulo de Emendas Individuais do SIOP. Nessa hipótese, o sistema será aberto para que os autores realizem nova priorização, cuja indicação implicará anuência às consequências decorrentes das restrições fiscais, inclusive eventual cancelamento de dotações, respeitadas as vinculações constitucionais. A ausência de priorização poderá inviabilizar a execução das dotações até a regularização da ordem de prioridade.

No que se refere às alterações orçamentárias, quando necessárias, os órgãos setoriais deverão encaminhar pedido de crédito adicional ao Órgão Central do SPOF, mediante solicitação do autor da emenda no SIOP, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela SOF/MPO, bem como os requisitos da LDO e da LOA. As medidas saneadoras e as alterações orçamentárias poderão ser atendidas por ato do Poder Executivo, por projeto de lei de crédito adicional ou por ajuste direto pelo autor no SIOP, conforme o caso. Até a efetivação dos respectivos atos normativos, as dotações permanecem bloqueadas para execução.

Por fim, a Portaria estabelece disposições finais relativas à responsabilidade pelo cadastro e atualização dos autores de emendas no SIOP, ao registro temporário de justificativas de impedimento, à possibilidade de marcação de “análise setorial” durante a execução e à independência da adimplência do ente federativo para a transferência obrigatória dos recursos. Determina-se, ainda, que os órgãos e entidades da administração pública federal mantenham controles próprios para verificação da conformidade das alterações, limites e cronogramas aplicáveis às emendas individuais.

Das emendas de bancada estadual ou distrital de execução obrigatória

No que se refere aos procedimentos aplicáveis às emendas de bancada estadual ou distrital, compete à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos divulgar e manter atualizados, na plataforma Transferegov.br, os fluxos que deverão ser observados pelos órgãos e entidades setoriais para fins de análise e indicação de impedimentos de ordem técnica das emendas operacionalizadas naquele sistema.

A indicação dos beneficiários das emendas de bancada deve ser realizada pelos coordenadores das respectivas bancadas estaduais ou distrital, mediante o encaminhamento de ofício aos Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal (SPOF) responsáveis pela execução das emendas. Tal ofício deve ser acompanhado da comprovação da publicização, no Portal da Transparência, da ata da reunião da bancada na qual constem o registro das indicações deliberadas e os votos que funda-

mentaram a decisão colegiada. Compete ao órgão detentor da emenda avaliar se a individualização proposta preserva o caráter estruturante da emenda, conforme disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, bem como verificar a existência dos registros exigidos no sistema Obrasgov.br, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os procedimentos para o envio das informações relacionadas às indicações de beneficiários das emendas de bancada serão definidos pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR).

No tocante às alterações orçamentárias, as solicitações de remanejamento apresentadas pelas bancadas autoras das emendas devem ser encaminhadas, por meio de ofício, aos Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução, contendo a identificação das programações de origem e de destino em seu menor nível de detalhamento, conforme modelo estabelecido em anexo à Portaria, para fins de análise e inclusão da proposta de alteração orçamentária no SIOP, observados os prazos fixados para esse tipo de solicitação. As solicitações que não atendam aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 210, de 2024, na legislação aplicável ou em decisões judiciais deverão ser rejeitadas e devolvidas pelos Órgãos Setoriais do SPOF. As programações de destino indicadas não poderão estar caracterizadas por impedimento de ordem técnica para empenho, salvo quando a finalidade do remanejamento for o saneamento do impedimento identificado.

As solicitações de remanejamento referentes às emendas de bancada estadual de execução obrigatória devem ser encaminhadas, dentro do prazo estabelecido, a todos os Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pelas programações envolvidas, tanto aquelas sujeitas a cancelamento quanto as destinadas à suplementação, para que seja realizado o devido cadastramento no SIOP. Nos casos em que a solicitação de crédito adicional envolver remanejamento de dotações entre Órgãos Setoriais distintos, cada órgão deverá detalhar a parcela correspondente às suas Unidades Orçamentárias e solicitar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO) a tramitação da solicitação no sistema, a qual somente ocorrerá após a conclusão do detalhamento por todos os órgãos envolvidos. A solicitação de alteração da programação orçamentária deve, ainda, conter a identificação do autor da proposta, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares.

As dotações orçamentárias relativas às emendas de bancada que apresentem impedimento de ordem técnica para empenho não estarão sujeitas à execução obrigatória enquanto tais impedimentos não forem superados. Ademais, as programações das emendas de bancada poderão ser canceladas para abertura de créditos suplementares, desde que haja autorização na Lei Orçamentária Anual, sejam compatíveis com o alcance da meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e observem os limites de despesas primárias estabelecidos na legislação vigente, vedado, em qualquer hipótese, o aumento da quantidade de emendas da respectiva bancada em relação ao quantitativo aprovado na LOA.

No âmbito da execução orçamentária, após a publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e de suas alterações, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento indicará aos Órgãos Setoriais do SPOF os valores a serem bloqueados, em atendimento às medidas de restrição de empenho, envolvendo limites de movimentação e empenho, bem como bloqueios de dotações necessários ao cumprimento das metas fiscais e dos limites de gastos. A distribuição dessas restrições observará a indicação das bancadas estaduais autoras das emendas, respeitada a disponibilidade orçamentária e a equidade entre os Estados e o Distrito Federal.

Para esse fim, a SOF/MPO encaminhará à SRI/PR, no prazo estabelecido, o detalhamento proporcional dos valores disponíveis por bancada estadual, cabendo à SRI/PR consultar as bancadas acerca da distribuição dos montantes a serem bloqueados entre as respectivas programações e comunicar o resultado à SOF/MPO. Na ausência de manifestação da bancada, os valores serão distribuídos proporcionalmente às dotações existentes, observado o saldo não empenhado. Durante o período compreendido entre a divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e a efetivação dos bloqueios ou desbloqueios no SIAFI, a realização de empenhos poderá ser suspensa, sendo autorizada, quando necessário, a anulação de empenhos para viabilizar a implementação das restrições.

As indicações de prioridades realizadas pelas bancadas serão consideradas como anuênci a expressa quanto às consequências decorrentes da implementação das medidas de restrição, inclusive para fins de eventual cancelamento necessário ao atendimento do limite de gastos. Em caso de desbloqueio de dotações, serão observados os mesmos procedimentos adotados para o bloqueio.

Por fim, os Órgãos Setoriais do SPOF deverão registrar, no Módulo de Acompanhamento das Despesas Discricionárias do SIOP, até 31 de janeiro, a justificativa para a execução da programação incluída na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas de bancada estadual de execução obrigatória, sempre que a execução orçamentária apresentar valores empenhados inferiores a noventa e nove por cento da dotação, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No que se refere às emendas não impositivas, a indicação de beneficiários, quando houver, deverá ser tratada pelos presidentes das comissões por meio de ofício encaminhado aos Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução das emendas, observado o disposto na Portaria. Esse ofício deverá ser acompanhado da publicização, no Portal da Transparência, da ata da reunião em que conste o registro do(s) parlamentar(es) solicitante(s), bem como dos votos que resultaram na decisão colegiada. Compete à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR) definir os procedimentos para o envio das informações relacionadas às indicações de beneficiários das emendas de comissão pelos órgãos setoriais do SPOF.

Após a publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e de suas alterações, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO) indicará aos Órgãos Setoriais do SPOF os valores a serem bloqueados, em atendimento às medidas de restrição de empenho, incluindo limites de movimentação e empenho, bem como bloqueios de dotações necessários ao cumprimento das metas fiscais e do limite de gastos. A distribuição dessas restrições observará a indicação do Poder Legislativo, respeitada a disponibilidade orçamentária. Para tanto, a SRI/PR consultará o Poder Legislativo acerca da distribuição dos montantes a serem bloqueados entre as programações de autoria das comissões e comunicará à SOF/MPO, para fins de adequação da distribuição dos limites, no prazo de quinze dias contados da



solicitação da SOF/MPO, cabendo à SRI/PR definir o prazo para o recebimento das manifestações do Poder Legislativo. Transcorrido esse prazo, a SOF/MPO encaminhará aos Órgãos Setoriais do SPOF a distribuição dos bloqueios conforme comunicado da SRI/PR, e os referidos órgãos efetuarão, por meio do Siop, o bloqueio das dotações orçamentárias sujeitas aos valores estabelecidos no decreto. Na ausência de manifestação do Poder Legislativo, a SRI/PR informará à SOF/MPO os valores correspondentes à parcela das programações de autoria das comissões que deverão ser bloqueados.

As indicações de prioridades apresentadas pelo Poder Legislativo serão consideradas como anuência do autor quanto às consequências decorrentes da implementação das restrições, inclusive para fins de eventual cancelamento necessário ao atendimento do limite de gastos. Tais indicações deverão ser informadas ao Poder Executivo de forma discriminada, especificando separadamente cada medida de restrição de empenho. Na ausência de indicação expressa, as medidas de restrição incidirão proporcionalmente sobre as dotações do autor, observado o saldo não empenhado. Em qualquer hipótese, deverá ser respeitada a aplicação mínima de recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Em caso de desbloqueio, serão adotados os mesmos procedimentos aplicáveis ao bloqueio.

Os Órgãos Setoriais do SPOF deverão registrar, até 31 de janeiro, no Módulo de Acompanhamento das Despesas Discricionárias do Siop, a justificativa da execução das programações classificadas com RP 8, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sempre que os valores empenhados forem inferiores a noventa e nove por cento da dotação orçamentária. As solicitações de remanejamento das emendas de comissão que não atendam aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 210, de 2024, na legislação aplicável ou em decisões judiciais deverão ser rejeitadas e devolvidas pelos Órgãos Setoriais do SPOF, sendo obrigatória a identificação do autor da proposta de alteração da programação orçamentária, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares.



No âmbito das disposições finais, a SRI/PR realizará o acompanhamento dos níveis de execução das emendas, mediante acesso irrestrito às plataformas Transferegov.br e Siop, promovendo, inclusive, comunicações aos autores das emendas acerca das normas e procedimentos aplicáveis. Os autores das emendas deverão consultar periodicamente os referidos sistemas para acompanhamento dos procedimentos e prazos pertinentes. Constitui requisito para a execução das emendas de bancada estadual ou distrital (RP 7) e de comissão (RP 8) a aprovação ou convalidação da destinação dos recursos, registrada em ata de reunião das respectivas bancadas ou comissões, sendo exigida, no caso das emendas de comissão, a identificação do(s) parlamentar(es) solicitante(s). As atas deverão ser inseridas no Transferegov.br quando da abertura do programa para recebimento das propostas e devidamente publicadas no Portal da Transparência.

Para as emendas de execução direta, os órgãos setoriais responsáveis deverão identificar o(s) solicitante(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), no campo “Plano Interno (PI)” da nota de empenho, por meio de código previamente cadastrado na tabela de solicitantes de emendas. Para as emendas de execução indireta, a identificação do(s) solicitante(s) deverá ocorrer em campo específico do Transferegov.br. No custeio dos serviços de operacionalização dos projetos e das atividades de fiscalização relacionados à execução das emendas parlamentares, deverão ser observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive quanto às deduções incidentes sobre transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emendas parlamentares. No caso das transferências previstas no art. 166-A, inciso I, da Constituição, a dedução será realizada pelo órgão central do Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar), após a finalização da indicação do beneficiário no Siop.

Todas as comunicações relativas a indicações ou solicitações relacionadas às emendas tratadas na Portaria, excetuadas as classificadas como RP 6, deverão ser divulgadas nos sítios eletrônicos de livre acesso dos respectivos Ministérios, organizadas de acordo com as programações orçamentárias correspondentes e registradas, quando couber, no campo descritivo do programa na plataforma Transferegov.br, aplicando-se essas disposições ao conjunto de dotações e programações afetadas durante a vigência do



Decreto nº 10.888, de 9 de dezembro de 2021. Havendo comunicação formal do(s) parlamentar(es) solicitante(s) quanto ao pagamento de restos a pagar classificados como RP 8 e RP 9, o órgão executor deverá registrar, no campo de observações da ordem bancária, a identificação nominal do(s) solicitante(s), conforme padrão estabelecido, observando-se que, para notas de empenho emitidas a partir de 2025, a indicação nominal ocorrerá nos termos específicos definidos na Portaria. Por fim, as disposições da Portaria não prejudicam os procedimentos e prazos previstos em normativos próprios da SOF/MPO para alterações orçamentárias, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inscrição de restos a pagar de emendas que apresentem impedimentos de ordem técnica.

Dos impedimentos de ordem técnica

Constituem hipóteses de impedimento de ordem técnica aquelas previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, bem como as demais situações estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Não se caracteriza como impedimento de ordem técnica a indevida classificação da Modalidade de Aplicação ou do Grupo de Natureza de Despesa, ressalvada, quanto a este último, a hipótese de classificação incompatível com a despesa ou com a programação orçamentária.

O pedido de mudança ou de exclusão de beneficiário, bem como de alteração da destinação de emendas de bancada ou de comissão, somente poderá ser efetivado quando o órgão ou a unidade executora concluir que a modificação não acarretará prejuízo aos procedimentos de execução orçamentária e financeira já iniciados, devendo ser observado, no caso das emendas individuais, o disposto no art. 30 da Portaria.

Os Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal (SPOF), constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e contemplados com emendas parlamentares, deverão, após a devida análise, concluir pela existência ou não de impedimento de ordem técnica à execução da despesa. No âmbito das emendas individuais, as ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa, bem como os respectivos valores, deverão ser registradas no módulo Emendas Individuais do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) pelos Órgãos Setoriais do SPOF, independentemente da modalidade de aplicação adotada.



Os Órgãos Setoriais do SPOF poderão, a seu critério, delegar as atribuições relativas à análise e ao registro dos impedimentos de ordem técnica às respectivas Unidades Orçamentárias, bem como estabelecer prazos e condições para o cumprimento dessas atribuições. Durante o exercício financeiro, uma vez identificado impedimento de ordem técnica, nos termos definidos pela Portaria, os Órgãos Setoriais do SPOF cujas Unidades Orçamentárias tenham sido contempladas com emendas classificadas com os identificadores de resultado primário RP 7 e RP 8 deverão comunicar ao autor da emenda os impedimentos verificados.

Os impedimentos de ordem técnica referentes às emendas classificadas com RP 6 observarão o tratamento específico previsto no art. 12, caput, inciso II, da Portaria Conjunta.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 15 de janeiro de 2026, representa importante marco na consolidação do regime jurídico aplicável à execução das emendas parlamentares, ao promover a harmonização entre os comandos constitucionais, a Lei Complementar nº 210, de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no âmbito da ADPF nº 854. O ato normativo reforça, de forma sistemática e operacional, os princípios da transparência, da rastreabilidade, da impensoalidade e da responsabilidade fiscal, essenciais à adequada gestão dos recursos públicos oriundos das emendas parlamentares.

A Portaria estabelece procedimentos claros e prazos definidos para a indicação de beneficiários, a priorização das programações, a identificação e a superação de impedimentos de ordem técnica, bem como para a adoção de medidas de restrição ou desbloqueio de dotações, conferindo maior previsibilidade e segurança jurídica aos gestores públicos e aos autores das emendas.

Destaca-se, ainda, a centralidade conferida aos sistemas estruturantes da administração pública federal, notadamente o SIOP, o Transferegov.br e o SIAFI, como

instrumentos de operacionalização, acompanhamento e fiscalização da execução das emendas, bem como a exigência de ampla divulgação das informações relativas às indicações, remanejamentos, bloqueios e pagamentos, em consonância com a Lei de Acesso à Informação. Tais mecanismos ampliam o controle social e institucional sobre a aplicação dos recursos, mitigando riscos de desvios e inconformidades.

Nesse contexto, recomenda-se que os entes federativos observem rigorosamente os procedimentos, prazos e condicionantes estabelecidos pela Portaria Conjunta, adotando controles internos adequados e promovendo o registro tempestivo das informações nos sistemas oficiais. A correta aplicação do normativo é condição indispensável para a efetividade das políticas públicas financiadas por emendas parlamentares, bem como para a conformidade jurídico-orçamentária da execução da despesa pública.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São José do Rio Preto, 4 de fevereiro de 2026.

**METAPÚBLICA
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

